



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/2022

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ "O PROGRAMA DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS, UNIDADE DE CAPACITAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO DÉBITO DO CONTRIBUINTE INADIMPLENTE COM O FISCO MUNICIPAL DO IPTU NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a instituir junto à secretaria de finanças do Município – SEFIN, programa de incentivo a projetos culturais, sociais e esportivos.

Art. 2º. O programa de incentivo a projetos culturais, sociais e esportivos tem como objetivos proporcionar ao contribuinte inadimplente do IPTU, condições de liquidar sua dívida ativa junto ao departamento de arrecadação de tributos, de parte ou da totalidade da sua dívida ativa, transferindo por doação os recursos negociados a projetos sociais, culturais e esportivos no âmbito do Município de Maracanaú, aprovados pelos devidos secretários competentes.

Parágrafo 1º: Ao aderir ao programa o contribuinte devedor ficará dispensado dos juros e multas.

Parágrafo 2º: Para aderir ao programa Carteira de Projetos, o contribuinte não poderá estar inadimplente há mais de 05 exercícios financeiros.

Art. 3º. Os recursos negociados poderão ser depositados mensalmente em contas criadas pela SEFIN, das instituições com projetos aprovados pelas devidas secretarias na qual os projetos estejam aprovados.

Art. 4º. Fica a SEFIN, através do gestor do setor de finanças, autorizado a transferir das renegociações financeiras das dívidas originadas da inadimplência os contribuintes do IPTU, as parcelas definidas no desembolso orçamentário declara projeto aprovado.

Parágrafo Único: As parcelas de desembolso serão iguais financeiramente e poderão atender projetos com planilha até 24 meses.

Art. 5º. Além do agente público oficial delegado a arrecadação proposta pela carteira de projeto da SEFIN, a entidade também poderá ser órgão de captação do seu próprio projeto junto ao contribuinte.

Parágrafo Único: Será firmada entre as partes, entidade e SEFIN, contribuinte um termo de compromisso para a liberação dos recursos arrecadados.

Art. 6º. A instituição que captou integralmente os recursos aprovados no projeto basta-lhe solicitar o início da execução.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

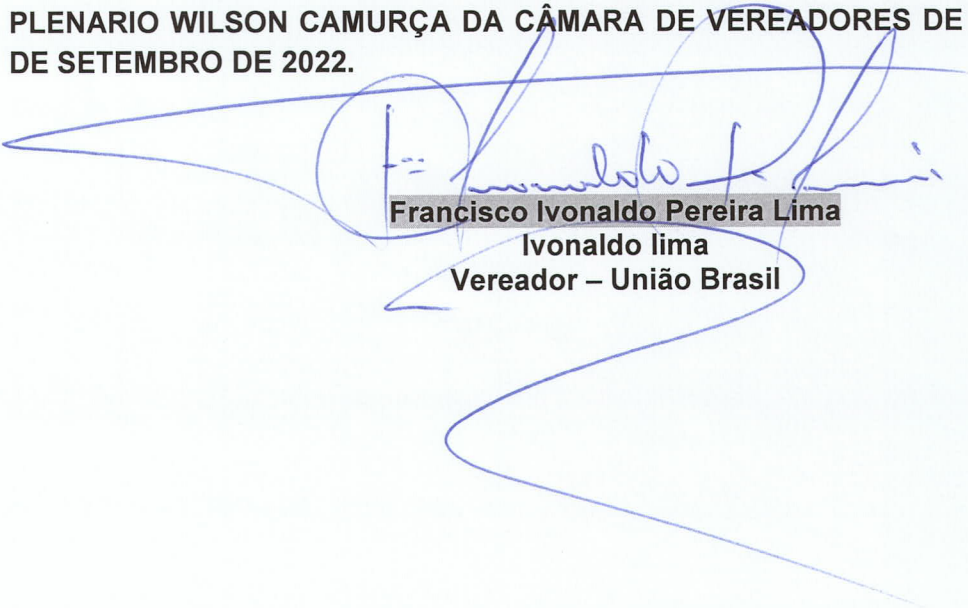
Art. 7º. Os recursos financeiros amparados nesta lei e que poderão ser renegociados pelo programa carteira de projetos, são os valores não liquidados pelo contribuinte dos anos anteriores ao ano em exercício.

Art. 8º. Autoriza a SEFIN a definir normas complementares a esta lei para a sua operacionalização.

Art. 9º. Poderão participar dos benefícios do programa, contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
Vereador – União Brasil



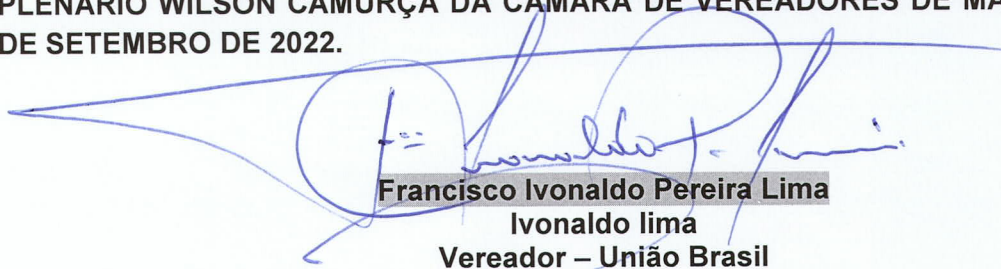
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

Os impostos existem para garantir o desenvolvimento social e o financiamento de projetos voltados à população nas áreas de educação, saúde, segurança, cultura e tecnologia, por exemplo. No entanto, em um país com a carga tributária elevada e, ao mesmo tempo, com retorno que se mostra ineficaz para a sociedade, por meio das leis de incentivo fiscal, empresas e cidadãos têm a oportunidade de escolher a destinação que desejam dar aos seus tributos.

As leis de incentivo são baseadas no princípio da renúncia fiscal. O governo abre mão de uma porcentagem de um determinado imposto, para que esse valor seja atribuído a projetos sociais, esportivos ou culturais. No âmbito federal, os tributos que abrangem as leis de incentivo fiscal são o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL). No âmbito estadual, é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e no municipal, são o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços (ISS).

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, 13 DE SETEMBRO DE 2022.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo lima
Vereador – União Brasil